

12/04/00 Publicada

DIÁRIO DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.590-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 590/00 DE 31 DE MARÇO DE 2.000

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. e tendo em vista o disposto no artigo 85 da Lei Orgânica do Município - LOM.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e ativar linha de transporte escolar, para alunos do curso de 1º- Grau do Ensino Fundamental, moradores das Fazendas Conquista, Campanário, Rochedo e outras da região, neste município às escolas da cidade de Bataguassu- MS e vice-versa.
- ARTIGO 2º-** A linha de transporte escolar objeto da presente Lei, será executada nos termos da legislação federal vigente e sempre a título provisório.
- ARTIGO 3º-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE MARÇO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E PUBLICADA NO LOCAL DE COSTUME.

João Carlos
Secretaria Geral

Is
La
no
na.
o r
nia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 590/00 DE 31 DE MARÇO DE 2.000

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. e tendo em vista o disposto no artigo 85 da Lei Orgânica do Município – LOM.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE DE LEI:

ARTIGO 1º-

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e ativar linha de transporte escolar, para alunos do curso de 1º- Grau do Ensino Fundamental, moradores das Fazendas Conquista, Campanário, Rochedo e outras da região, neste município às escolas da cidade de Bataguassu- MS e vice- versa.

ARTIGO 2º-

A linha de transporte escolar objeto da presente Lei, será executada nos termos da legislação federal vigente e sempre a título provisório.

ARTIGO 3º-

A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 4º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º-

Revogam- se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE MARÇO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E PUBLICADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 29 de março de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 115/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Valho-me do presente, dentro dos préstimos legais, para encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2.000**, referente ao Projeto de Lei nº 007/2.000, que "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o mesmo foi aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa.

Sendo só para o momento, subscrevo-me aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 009/2.000.
DE 28 DE MARÇO DE 2.000.**

DO

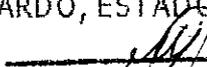
**PROJETO DE LEI N.º 007/2.000.
DE 21 DE MARÇO DE 2.000.**

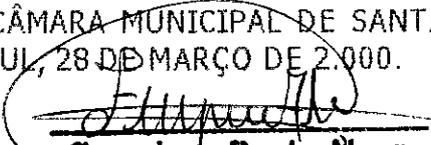
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 007/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR INTER - MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e ativar linha de transporte escolar, para alunos do curso de 1º- Grau do Ensino Fundamental, moradores das Fazendas Conquista, Campanário, Rochedo e outras da região, neste município às escolas da cidade de Bataguassu- MS e vice-versa.
- ARTIGO 2º-** A linha de transporte escolar objeto da presente Lei, será executada nos termos da legislação federal vigente e sempre a título provisório.
- ARTIGO 3º-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

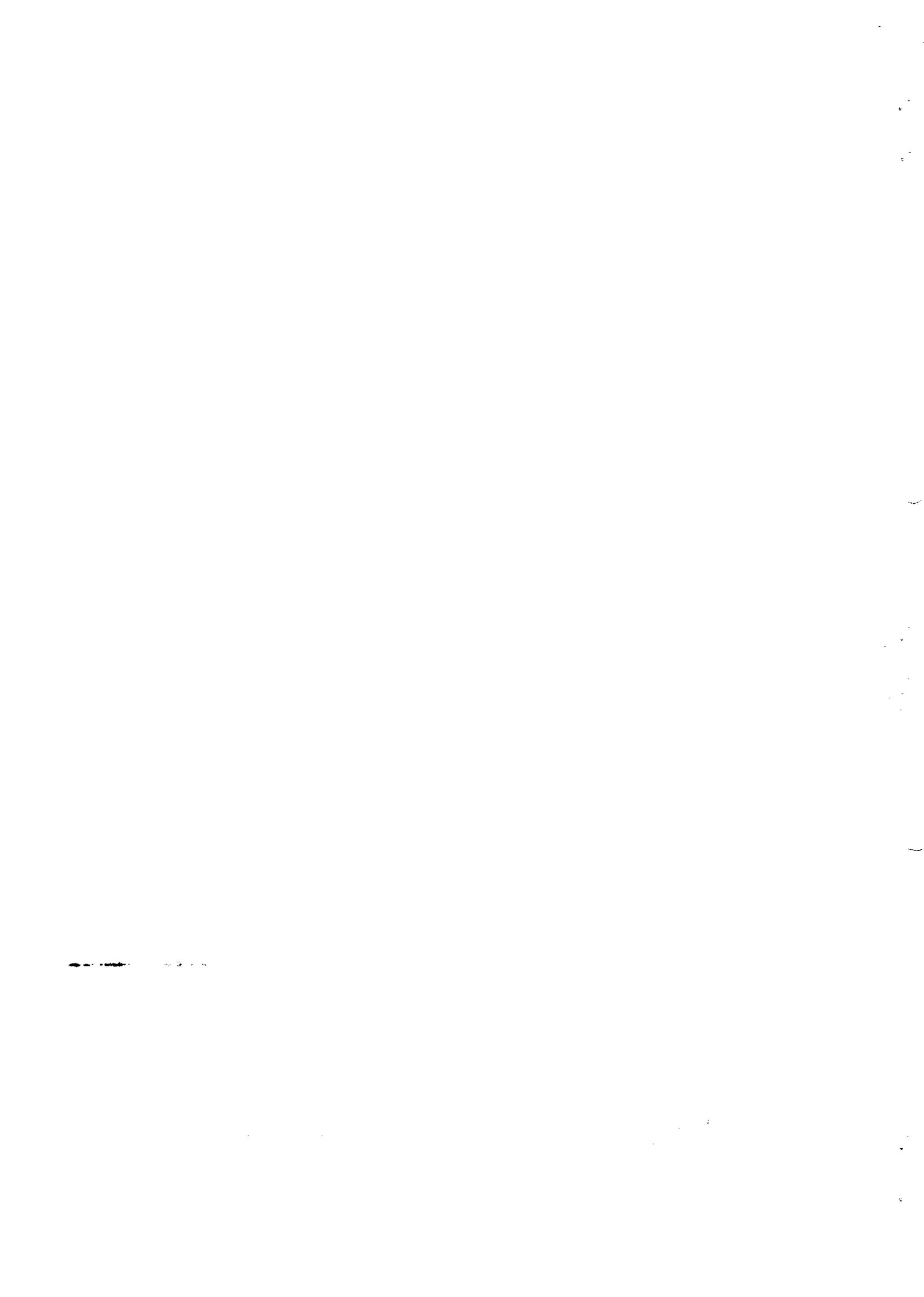
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 28 DE MARÇO DE 2.000.


Alfeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves

1º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 009/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 21 de Março de 2.000.

Of. N.º- 347/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 007/00

Juntamos ao presente, para deliberação desse colendo Legislativo Municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei 007/00, que dispõe sobre criação e funcionamento de Linha de Transporte Escolar Intermunicipal, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

Prof. Antonio Arco do Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N 046,2000

24,03,2000

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 007/00 DE 21 DE MARÇO DE 2.000

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. e tendo em vista o disposto no artigo 85 da Lei Orgânica do Município – LOM.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e ativar linha de transporte escolar, para alunos do curso de 1º- Grau do Ensino Fundamental, moradores das Fazendas Conquista, Campanário, Rochedo e outras da região, neste município às escolas da cidade de Bataguassu- MS e vice- versa.

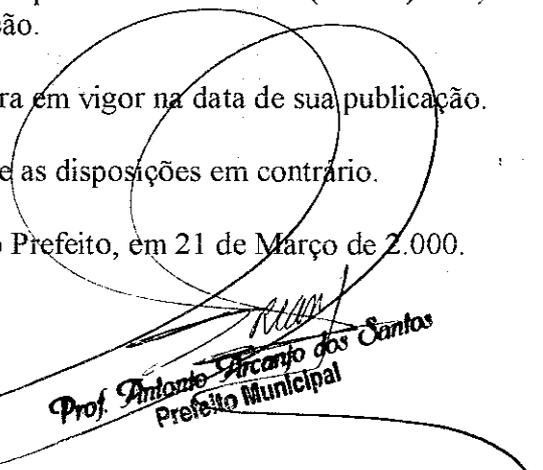
ARTIGO 2º- A linha de transporte escolar objeto da presente Lei, será executada nos termos da legislação federal vigente e sempre a título provisório.

ARTIGO 3º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Março de 2.000.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 007/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, visa regularizar o transporte escolar dos alunos do Curso de 1º- Grau do Ensino Fundamental, moradores das Fazendas: Conquista, Campanário, Rochedo e outras fazendas da região, que estudam na cidade de Bataguassu uma vez que estão a cerca de 10 Kms. em média, da referida cidade, enquanto que nossa cidade dista cerca de 60 Kms de suas casas.

Por uma questão de bom senso e de evitar o desgaste físico das crianças é que estamos criando a referida linha de transporte escolar, e que rogamos que o presente Projeto de Lei, seja deliberado em regime de urgência especial.